

ESTUDO DAS REIVINDICAÇÕES
DE PREFEITOS DA SOROCABANA

O governador Laudo Natel, ao despachar com o secretário Paulo Maluf, dos Transportes, determinou o estudo das principais reivindicações feitas por prefeitos de várias cidades da zona Sorocabana, situadas entre a Capital e Ourinhos, ouvidos pelo titular daquela Pasta durante viagem de inspeção que empreendeu, por trem, ao longo daquele trajeto.

As reivindicações referem-se principalmente à construção de acessos à rodovia Castelo Branco e a outras estradas, bem como melhorias nas estações e trens da

Sorocabana que servem aquela zona do Estado de São Paulo. O governador Laudo Natel afirmou que os pedidos serão estudados de acordo com as prioridades e determinou a realização, na Secretaria dos Transportes, de um orçamento preliminar de investimentos. O sr. Paulo Maluf, durante a viagem de inspeção, manteve encontros com prefeitos de Cerquilha, Laranjal Paulista, Conchas, Botucatu, Itatinga, Avaré, Cerqueira César, Manduri, Bernardino de Campos, Ipaçu, Chavantes e Ourinhos.

Prestação de contas de Colina e Guaraci

Durante visita que fizeram ao secretário do Interior, sr. Hugo Lacorte Vitale, os prefeitos de Guaraci, sr. José Nicolau e de Colina, sr. Mario de Felício, comunicaram ao titular da pasta que a situação dos municípios perante o Tribunal de Contas do Estado está perfeitamente solucionada, não

tendo havido qualquer dificuldade, uma vez que o atraso na chegada dos documentos não ocorreu por responsabilidade das municipalidades.

Os prefeitos estiveram no TC e em seguida comunicaram ao Secretário do Interior o resultado dos entendimentos mantidos.

ARARAS TERÁ CENTRO RURAL

Com o objetivo de acertar com o secretário da Promoção Social a programação para inauguração do Centro Rural de Araras, cujas obras se encontram em fase final, esteve na Secretaria da Promoção Social o interventor federal naquela cidade, coronel Theodoro de

Almeida Puppo. Estava acompanhado do sr. Mario Vicente Brasil Conte, membro de seu gabinete. Além do assunto já mencionado, expôs ao secretário a situação atual do Consórcio Bandeirante de Promoção Social, do qual participa seu Município e cuja sede funciona em Pirassumunga, tendo sugerido um novo critério para a distribuição das verbas a ele destinadas.

A sugestão foi aceita, devendo agora ser estudada pela Pasta da Promoção Social.

Reunião de prefeitos em São Sebastião

O prefeito de S. Sebastião, sr. Mansueto Pierotti, esteve em visita ao sr. Hugo Lacorte Vitale, secretário do Interior, para convidá-lo a participar da concentração de prefeitos que será realizada naquela cidade do litoral paulista, preparatória para o XV Congresso Estadual de Municípios, que será realizado de 9 a 14 de maio próximo, no Guarujá.

Acompanhava o prefeito de S. Sebastião o presidente da Associação Paulista de Municípios, sr. Wilson José, presentes ainda os prefeitos de Colina e Guaraci, srs. Mario de Felício e José Nicolau.

O sr. Hugo Lacorte Vitale confirmou a sua presença na reunião de S. Sebastião, que será realizada no sábado, dia 17.

DECIDIDA COLABORAÇÃO DA O.M.S.

O dr. Abraham Horwitz, Diretor da Organização Pan-Americana de Saúde, que esteve recentemente em São Paulo, em visita ao Governador Laudo Natel, enviou ao Dr. Mário Machado de Lemos, secretário da Saúde de São Paulo, o seguinte telegrama, proveniente de Washington:

«Ao ensaio de sua posse no cargo de Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, desejo expressar-lhe, em nome da Organização Mundial de Saúde, da Organização Pan-Americana de Saúde e em meu próprio, calorosas felicitações e sinceros votos pela feliz e profícua administração. Reitero nesta oportunidade nosso propósito de prestar-lhe, no desempenho de suas altas responsabilidades, assídua e decidida colaboração».

MERCADORIAS VÃO A LEILÃO

Estão sendo leiloadas, desde ontem, mercadorias apreendidas pelo Fisco estadual, no valor de 100 mil cruzeiros.

O leilão, promovido pela Inspetoria Fiscal da Capital, será realizado no depósito da Secretaria da Fazenda, à Rua Rui Barbosa, n.º 294, Bela Vista, das 13 às 17 horas, onde também serão prestadas informações ao público.

A relação das mercadorias a serem leiloadas foi publicada pelo Diário Oficial do dia 25 de março.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.728, DE 13 DE ABRIL DE 1971

Aprova o Convênio AE-3-71, celebrado em 30 de março de 1971, em Brasília, e estabelece providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio AE-3-71, em anexo, celebrado em 30 de março de 1971, em Brasília, e publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 1971.

Artigo 2.º — Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias as saídas, de quaisquer estabelecimentos, de aparelhos tipo "pacemaker"

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

CONVÊNIO AE-371

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 30-3-71

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília — D. F., no dia 30 de março de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

Convênio

Cláusula única — Ficam os signatários do presente autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas de qualquer estabelecimento dos aparelhos tipo "pacemaker".

Brasília, 30 de março de 1971.

Acre: José do Patrocínio Machado de Oliveira

Alagoas: Marcus Gomes de Melo

Amazonas: Plínio Freire de Moraes Filho

Bahia: Luiz Sande de Oliveira

Ceará: Josberto Romeiro de Barros

Distrito Federal: Carlos Santos Júnior

Espirito Santo: Levi Pinto de Castro

Goiás: Ibsen Henrique de Castro

Guanabara: Heitor Schiller

Maranhão: Jayme Tavares Neiva de Santana

Mato Grosso: Paulo de Almeida de Fagundes

Minas Gerais: Fernando Antônio Roquette Reis

Pará: Rubens Luzio Vaz

Paraíba: Milton Gomes Vieira

Paraná: Lineo Emilio Kluppel

Pernambuco: Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira

Piauí: Antonio de Pádua Franco Ramos

Rio Grande do Norte: José Aristides Braga

Rio Grande do Sul: José Hipólito Machado de Campos

Rio de Janeiro: Herber Cesar Pimentel Barbosa

Santa Catarina: Sérgio Uchoa Rezende

São Paulo: Carlos Antônio Rocca

Sergipe: Joaquim de Almeida Barreto

DECRETO N.º 52.729, DE 13 DE ABRIL DE 1971

Aprova o Convênio AE-5-71, celebrado em 30 de março de 1971, em Brasília, e estabelece providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio AE-5-71, em anexo, celebrado em 30 de março de 1971, em Brasília, e publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 1971.

Artigo 2.º — Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias as saídas, de quaisquer estabelecimentos, dos produtos, de fabricação nacional, constantes de relação expedida pelo Ministério da Fazenda para efeito de aplicação do disposto no § 2.º do artigo 25 da Lei Federal n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei Federal n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970.

Parágrafo único — Não se exigirá o estorno do crédito fiscal relativo às mercadorias entradas para utilização, como matéria prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos abrangidos por este artigo, nem do crédito fiscal relativo a estes produtos, quando as entradas, para comercialização, tenham decorrido de operação tributada.

Artigo 3.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — os artigos 6.º a 11 do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968;

II — o Decreto n.º 50.663, de 5 de novembro de 1968; e

III — o Decreto n.º 52.658, de 15 de fevereiro de 1971.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — O direito à manutenção do crédito fiscal não se aplica às operações isentas realizadas nos termos do Decreto n.º 52.656, de 15 de fevereiro de 1971.

§ 1.º — Na hipótese de que trata este artigo o estorno do crédito fiscal não poderá ser feito até o dia 30 de abril de 1971, mediante lançamento da importância correspondente no quadro "Débito do Imposto", item "003" — Estorno de Créditos" do livro "Registro de Apuração do ICM", com a indicação: "Saídas isentas — Dec. 52.656-71".

§ 2.º — O valor do crédito fiscal a estornar será calculado em função do valor tributável e da alíquota aplicada na operação de que decorreu a entrada da mercadoria no estabelecimento.

§ 3.º — Tratando-se de mercadorias entradas para utilização, com matéria prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos alcançados pela isenção, é facultado ao estabelecimento industrial calcular o montante do crédito fiscal a estornar mediante a aplicação do coeficiente 0,06 (seis centésimos) ao valor tributável das operações realizadas.

Artigo 2.º — Desde que observadas as normas dos artigos 6.º a 11 do Decreto n.º 49.423, de 1.º de abril de 1968, ou do artigo 42 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969, fica assegurado ao estabelecimento industrial destinatário o direito de se creditar do valor do imposto indicado, destaque, em Notas Fiscais emitidas no período de vigência do Decreto n.º 52.656 de 15 de fevereiro de 1971, por contribuinte deste ou de outro Estado.

Artigo 3.º — O contribuinte que não se tiver utilizado de favor fiscal previsto no artigo 2.º do Decreto n.º 52.656, de 15 de fevereiro de 1971, poderá requerer a restituição da diferença entre o valor do imposto pago e o valor do crédito fiscal a estornar desde que:

I — prove haver assumido o respectivo encargo financeiro, ou, caso de tê-lo transferido ao destinatário, esteja por este expressamente autorizado a receber a restituição;

II — apresente declaração, firmada pelo destinatário, de que o valor do imposto não foi nem será utilizado como crédito fiscal.

Parágrafo único — Na apuração de que trata este artigo, não se permitida a opção prevista no § 3.º do artigo 1.º destas Disposições Transitórias

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

CONVÊNIO AE-5-71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, em 30/3/71

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília — DF, no dia 30 de março de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

Convênio

Cláusula primeira — Ficam os signatários autorizados a conceder, a partir de dezembro de 1974, isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias nas saídas de quaisquer estabelecimentos de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais de produção nacional que estejam relacionados para gozar o benefício da utilização do crédito relativo ao imposto sobre produtos industrializados, concedido pela legislação federal.

Parágrafo único — Não se exigirá o estorno do crédito do Imposto de Circulação de Mercadorias relativo às matérias-primas material secundário e material de embalagem empregados na fabricação dos produtos objeto das saídas de que cuida esta cláusula.

Cláusula segunda — Ficam revogados o Convênio AE-1-71, assinado em 12/1/71, a cláusula 4.ª do Convênio de Porto Alegre, assinado em 16 de fevereiro de 1968 e o item 7 do Convênio de Fortaleza assinado em 22 de fevereiro de 1967.

Brasília, 30 de março de 1971

Acre: José do Patrocínio Machado de Oliveira

Alagoas: Marcus Gomes de Melo

Amazonas: Plínio Freire de Moraes Filho

Bahia: Luiz Sande de Oliveira

Ceará: Josberto Romeiro de Barros

Distrito Federal: Carlos Santos Júnior

Espirito Santo: Levi Pinto de Castro

Goiás: Ibsen Henrique de Castro

Guanabara: Heitor Schiller

Maranhão: Jayme Tavares Neiva de Santana

Minas Gerais: Fernando Antônio Roquette Reis

Pará: Rubens Luzio Vaz

Paraíba: Milton Gomes Vieira

Paraná: Lineo Emilio Kluppel

Pernambuco: Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira

Piauí: Antonio de Pádua Franco Ramos

Rio de Janeiro: Herber Cesar Pimentel Barbosa

Rio Grande do Norte: José Aristides Braga

Rio Grande do Sul: José Hipólito Machado de Campos

Santa Catarina: Sérgio Uchoa Rezende

São Paulo: Carlos Antônio Rocca

Sergipe: Joaquim de Almeida Barreto.